



LEI Nº 1583, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a doação do Lote 11 da Quadra "P", localizado no Distrito Industrial, para a empresa denominada **N. J. Montagem Industrial Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa **N. J. Montagem Industrial Ltda - ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Ozaka nº 90 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.751.419/0001-64, o imóvel urbano determinado pelo **lote 11 da Quadra "P"**, medindo 3.005,96 (três mil e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros), localizado no Distrito Industrial, próximo ao **Jardim Paraíso**, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Rua Projetada 2, com 38,75 metros; Fundos com o lote nº 03, com 37,75 metros; Lado Direito com o lote 12, com 75,70 metros e Lado Esquerdo com o lote 10, com 82,17 metros.

§ 1º. A empresa donatária obriga-se a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 880,63m² (oitocentos e oitenta metros quadrados e sessenta e três centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área industrial, depósito e administração, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Deverá constar na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no local, comprovada através da apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º A empresa donatária obriga-se, após doze meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, durante o prazo constante do parágrafo anterior, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 30 (trinta) empregos diretos.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

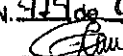
Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

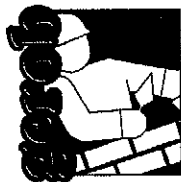
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 31 de agosto de 2011.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 414 de 02/09/2011




GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GOVERNO DE NAVIRAÍ

projeto:
Croqui da Área

proprietário:
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

local:
Quadra P - Lote 11 J Paraíso

Responsável Técnico:
Flávio Roberto Vendas Jun. Jr.
Eng. Civil - CREA 9432/D-MG

Prancha n°:
ÚNICA

Área do terreno:
3.005,96m²

data:
01/08/11

escala:
INDICADA

desenho:
URIAS Jr.

Situação da Rua:
Escala 1:1500

